DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

J E R I C Ó - P B

Vereador Valdeci da Silva Monteiro

ANO 067 Nº 0472- **PARTE 1** Quinta-feira, 19 de novembro de 2026

Lei Nº 742/2021 de 11 de Maio

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Portaria N. 59, de 06 de outubro de 2026.

INSTITUI A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JERICÓ– PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERICÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações voltadas à alfabetização das crianças da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância da organização de uma equipe municipal responsável pelo planejamento, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as equipes gestoras, os profissionais da educação e as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar os indicadores e resultados de aprendizagem, bem como desenvolver estratégias pedagógicas que contribuam para a melhoria da alfabetização dos estudantes;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Jericó – PB, a Equipe Municipal da Política de Alfabetização, responsável por planejar, implementar, articular, acompanhar, monitorar e avaliar as ações relacionadas à alfabetização no município.

Art. 2º Ficam nomeados para compor a Equipe Municipal da Política de Alfabetização, no período de referência do ano de 2026, os seguintes servidores:

I – Secretário Municipal de Educação:
Kattarina Soares de Andrade

II – Coordenadores Municipais de Alfabetização:
Francisca Monteiro da Silva
Josivania Sousa Freitas de Almeida

III – Formadora da Política de Alfabetização:
Vitória Évila de Oliveira Rezende

IV – Diretoras das Unidades Escolares:
Maria Eridan Alves de Oliveira
Edna Maria de Lima
Maria Izabel Almeida Muniz

Art. 3º Compete à Equipe Municipal da Política de Alfabetização:

I – Planejar e acompanhar a implementação das ações municipais de alfabetização;

II – Articular as ações da Secretaria Municipal de Educação com as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

III – Acompanhar o desenvolvimento das ações pedagógicas voltadas à alfabetização;

IV – Promover e acompanhar ações de formação continuada dos profissionais da educação;

V – Apoiar professores e equipes gestoras no desenvolvimento das práticas pedagógicas de alfabetização;

VI – Acompanhar indicadores e resultados de aprendizagem dos estudantes;

VII – Analisar dados provenientes de avaliações internas e externas;

VIII – Propor estratégias pedagógicas para melhoria dos resultados de alfabetização;

IX – Acompanhar a execução dos programas, projetos e ações relacionados à alfabetização;

X – Elaborar relatórios, registros e documentos referentes às ações desenvolvidas;

XI – Promover a integração entre os diferentes profissionais envolvidos na Política Municipal de Alfabetização; e

XII – Colaborar para o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos pelas políticas municipal, estadual e nacional de alfabetização.

Art. 4º Compete às Coordenadoras Municipais de Alfabetização acompanhar e coordenar as ações da política de alfabetização no âmbito municipal, promovendo a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os profissionais envolvidos.

Art. 5º Compete ao Articulador Municipal da Política de Alfabetização atuar na articulação das ações, no acompanhamento das atividades desenvolvidas e na integração entre os diferentes atores envolvidos na implementação da política de alfabetização.

Art. 6º Compete às Formadoras da Política de Alfabetização planejar e desenvolver ações de formação continuada, apoiar os profissionais da educação e contribuir para o fortalecimento das práticas pedagógicas de alfabetização.

Art. 7º Compete às Diretoras das Unidades Escolares promover, no âmbito das respectivas unidades de ensino, as condições necessárias para a implementação das ações de alfabetização, acompanhando professores, estudantes e resultados de aprendizagem.

Art. 8º A Equipe Municipal deverá atuar de forma integrada, observando as orientações da Secretaria Municipal de Educação e as diretrizes estabelecidas pelas políticas de alfabetização nas esferas municipal, estadual e nacional.

Art. 9º Os integrantes da equipe deverão desenvolver suas atribuições de acordo com suas respectivas funções, vínculos funcionais e jornadas de trabalho, em articulação com as demandas da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 10º A atuação da equipe compreenderá, entre outras ações:

I – Planejamento das ações de alfabetização;

II – Acompanhamento pedagógico;

III – Formação continuada;

IV – Reuniões técnicas;

V – Acompanhamento das unidades escolares;

VI – Monitoramento dos resultados de aprendizagem;

VII – Análise de avaliações;

VIII – Elaboração de relatórios e registros;

IX – Orientação aos profissionais da educação; e

X – Acompanhamento da execução dos programas e projetos de alfabetização.

Art. 11º A Secretaria Municipal de Educação deverá manter os registros e documentos comprobatórios das ações desenvolvidas pela equipe, garantindo o acompanhamento e o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 12º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições legais e administrativas aplicáveis.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos durante o período de referência do ano de 2026.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba

Em 06 de outubro de 2026.

Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 129/2026

INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JERICÓ-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ-PB**, Estado da Paraíba, no uso

das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes,

CONSIDERANDO: o disposto nos arts. 8º, 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO: a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO: a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, homologada pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO: o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO: a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO: as diretrizes do Programa Alfabetiza Mais Paraíba e demais normas aplicáveis às políticas públicas de alfabetização;

CONSIDERANDO: a necessidade de fortalecer a governança da Política Municipal de Alfabetização, assegurando o regime de colaboração entre os entes federativos e promovendo ações integradas para garantir a alfabetização de todas as crianças na idade certa,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização –CEPA, órgão consultivo, deliberativo, articulador e de acompanhamento das ações voltadas à implementação da Política Municipal de Alfabetização, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e as políticas educacionais vigentes.

Art. 2º Compete ao Comitê Estratégico:

I – coordenar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – elaborar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Alfabetização;

III – acompanhar os indicadores de aprendizagem e de alfabetização dos estudantes;

IV – propor estratégias para garantir a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos subsequentes;

V – promover a articulação entre as políticas de formação continuada, avaliação educacional, gestão pedagógica e equidade;

VI – acompanhar a execução das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e dos programas estaduais relacionados à alfabetização;

VII – fomentar a cooperação entre a Secretaria Municipal de Educação, escolas, Conselho Municipal de Educação e demais órgãos e instituições parceiras;

VIII – propor ações para fortalecimento da gestão escolar, da formação de professores e do acompanhamento pedagógico;

IX – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da política municipal de alfabetização.

Art. 3º O Comitê Estratégico será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário(a) Municipal de Educação, que o presidirá;

II – Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

III – Supervisor (a) Municipal da Educação Infantil;

IV – Supervisor (a) Municipal dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

V – Supervisor (a) Pedagógico(a) da Rede Municipal;

VI – Representante da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação;

VII – Diretor(a) representante das escolas da Educação Infantil;

VIII – Diretor(a) representante das escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IX – Professor(a) representante da Educação Infantil;

X – Professor(a) representante dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

XI – Representante do Conselho Municipal de Educação;

XII – Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB;

XIII – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

XIV – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

XV – Representante das famílias dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes do Comitê serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos órgãos ou instituições.

Art. 5º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por maioria simples de seus membros.

Art. 7º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação prestar apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 9º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 10. O Comitê poderá constituir grupos de trabalho temáticos, convidar especialistas e representantes de instituições públicas ou privadas para colaborar em assuntos específicos relacionados à alfabetização.

Art. 11. O Comitê deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba

em 20 de julho de 2026.

Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 58/2026, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização do Município de Jericó-PB e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ-PB**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º, 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 129 /2026, que instituiu o Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização do Município de Jericó-PB;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor o **Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização – CEPA**, responsável pelo acompanhamento, monitoramento e fortalecimento das ações da Política Municipal de Alfabetização e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

I – Presidente- Secretária Municipal de Educação: Kattarina Soares de Andrade

II – Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada: Glícia Cleani de Sousa.

III – Supervisor(a) Municipal da Educação Infantil: Maria Alessandra da Silva Figueredo.

IV – Supervisor(a) Municipal dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: Iara Ferreira Lima.

V – Supervisor(a) Pedagógico(a) da Rede Municipal: Vitória Évila de Oliveira Rezende.

VI – Representante da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação: Erusivan Keitson de Almeida Muniz

VII – Diretor(a) representante das Escolas da Educação Infantil: Maria Marcia de Sousa Pinheiro.

VIII – Diretor(a) representante das Escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: Silmar Alves de Oliveira

IX – Professor(a) representante da Educação Infantil: Maria das Graças Calado de Oliveira.

X – Professor(a) representante dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: Francisca das Chagas Mariz.

XI – Representante do Conselho Municipal de Educação: Ridalma Oliveira Almeida de Sousa e Silva.

XII – Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB: Janailma Vieira da Silva Monteiro.

XIII – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social: Elayne Maria Leal Lopes.

XIV – Representante da Secretaria Municipal de Saúde: Cândida Isabel De Figueiredo.

XV – Representante das Famílias dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino: Maria das Graças de Oliveira.

Art. 2º Compete ao Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – monitorar as metas e indicadores de alfabetização da Rede Municipal de Ensino;

III – propor estratégias para assegurar a alfabetização das crianças na idade certa;

IV – acompanhar a execução das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e dos programas estaduais e municipais voltados à alfabetização;

V – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os conselhos de controle social e as demais políticas públicas relacionadas à infância;

VI – elaborar recomendações, pareceres e relatórios de monitoramento das ações de alfabetização.

Art. 3º Os membros exercerão suas funções sem percepção de remuneração, sendo os serviços prestados considerados de relevante interesse público.

Art. 4º O mandato dos membros será de **02 (dois) anos**, permitida a recondução, conforme disposto no Decreto Municipal que instituiu o Comitê.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba

em 20 de julho de 2026.

Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE:

Diagramação: *Ranufe Rafael de Oliveira Cardins Nogueira*
Neirrobisson de S. Pedroza Junior
(Advogado OAB/PB 21.444)
comunicacao@jerico.pb.gov.br